



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

53

Ao
Gabinete da Sra. Prefeita

Processo n.º: 7.854/2026.
Parecer nº 951/2026

EMENTA: Inexigibilidade de Licitação - Contratação de Show artístico consagrado pela opinião pública para apresentação artística em evento municipal - Inexigibilidade de Licitação - Aplicação do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21 -Deferimento.

Tratam-se os autos de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura para a contratação de RUSSIELE GOMES DA SILVA –CPF nº 028.122.344-07, para apresentação do Show Artístico do Tio Russi e Sonho de Crianças, no dia 18 de outubro de 2026, na Praça da Independência, como parte das atrações referente ao dia das crianças de Palmeira dos Índios-Al.

O Documento de Formalização de Demanda e o Estudo Técnico Preliminar consta em fls. 02/09. O termo de Referência em fls. 10/16.

Constam, às fls. 24/27 às certidões de regularidade do artista. Existe nos autos a carta proposta do profissional no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fls. 22/23. EM fls. 29/38 as comprovações artísticas do profissional com a realização de shows e eventos similares.

A Sra. Secretaria em fls. 40, declara a compatibilidade de preços da proposta em análise com outros artistas com o mesmo tipo de show. A minuta do contrato consta 45/51, estando presente todas as cláusulas exigidas pela lei nº 14.133/21.

Há os autos indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, fls. 02/09, tendo, em seguida, estes autos sido encaminhados pelo Setor de Licitações e Contratos deste Município.

Esses são, em suma, os fatos. Passo a analisar e fundamentar.

Para a contratação de qualquer profissional do setor artístico diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

especializada ou pela opinião pública, o art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, reza ser inexigível a realização de licitação por ser inviável a competição, *in verbis*:

"Art.74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

In casu, pretende-se a contratação direta do artista RUSSIELE GOMES DA SILVA – CPF nº 028.122.344-07.

Ao tratar do tema em deslinde, leciona o preclaro ANDRÉ LUIZ FREIRE, em sua obra "Direito dos Contratos Administrativos, Ed. 2023, *verbum ad verbum*:

"O inciso II trata de uma hipótese conhecida de inexigibilidade: "contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. A redação do dispositivo também foi influenciada pela jurisprudência do TCU na matéria. Quando feita por meio de empresário exclusivo, é preciso que se demonstre que há relação contínua de exclusividade entre o empresário e o artista. A redação do § 2º do art. 74 deixa isso claro ao definir "empresário exclusivo" como "a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação. no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico".

Fabício Motta indica que, para cumprir o art. 74, II, é preciso que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (não são requisitos cumulativos), o que pode ser comprovado por notícias da imprensa, prêmios ou outras formas correlatas. Ademais, não me parece que essa consagração deva ser nacional; é possível que haja diversos artistas consagrados regionalmente, sendo possível a sua contratação por inexigibilidade, desde que demonstrado esse reconhecimento regional.

Logo, observo que estão atendidos os requisitos do supracitado dispositivo legal, possibilitando assim a contratação por inexigibilidade de licitação, nos



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. Quanto à justificativa da contratação, a Ilma. Sra. Secretária Municipal de Cultura no Termo de Referência (TR) de fls. 10/16, asseverou a importância da contratação do artista RUSSIELE GOMES DA SILVA – CPF nº 028.122.344-07.

A programação da continuidade das festividades para as crianças é importante para o lazer e fortalecimento da economia local.

Desse modo, estão presentes os requisitos que demonstram a excepcionalidade da contratação objeto destes autos.

Isso posto, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, diante da comprovação de ser o artista consagrado pela opinião pública, opinamos pela contratação direta pretendida, por inexigibilidade de licitação pelo valor de R\$ 12.000,00.

É o parecer.

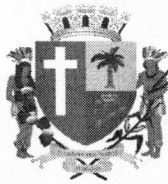
À superior apreciação do Procurador Geral do Município, em atenção ao que dispõe o §1.º do artigo 5.º da Lei Municipal n.º 1.957/2013.

Palmeira dos Índios, 15 de outubro de 2026.

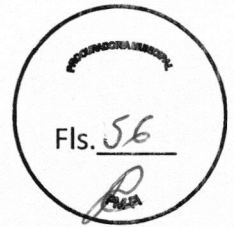
Roberto Carlos Pontes

Procurador Municipal

OAB/AL nº 3.767- Matrícula 3.285



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PROCURADORIA MUNICIPAL



Processo nº: 7854/2026

Interessado(a): Secretaria Municipal de Cultura.

Assunto: Registro de preços.

DESPACHO

Aprovo, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei Delegada nº 1.957/2013, o **Parecer Jurídico nº 951/2026 – PGM/PI**, elaborado pelo Procurador Municipal Roberto Carlos Pontes, no exercício de suas atribuições conferidas pela legislação já referida.

A presente aprovação decorre do exercício da competência de direção e supervisão institucional desta Procuradoria-Geral, não implicando substituição ou absorção da atribuição jurídica própria do Procurador Municipal responsável pela manifestação, em observância à segregação de funções.

Dessa forma, acolho e aprovo o parecer, ratificando suas conclusões, para os fins legais cabíveis.

Palmeira dos Índios/AL, 15 de outubro de 2026.

KLENALDO SILVA OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município